Índice

Apresentação.....7

Constituição Federal – Ordem Econômica.....9

Lei de Defesa da Concorrência e legislação correlata posterior.....17

Lei nº 8.884, de 1994, transforma o CADE em Autarquia, dispõe sobre prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.....19
Lei nº 9.021, de 1995, dispõe sobre a implementação da Autarquia CADE.....52
Lei nº 9.069, de 1995 (Plano Real), arts. 78 em diante.....54
Lei nº 9.781, de 1999, Lei das Taxas do CADE.....58
Lei nº 9.784, de 1999, regula o processo administrativo.....60
Lei nº 9.873, de 1999, prescrição em processos administrativos.....71

Resoluções do CADE.....73

Nota de esclarecimento.....75
Resolução 27, de 2002, acrescenta arts. 17A e 17B à Res. 12/98.....77
Resolução 26, de 2002, Embargos de Declaração.....78
Resolução 25, de 2002, recolhimento da taxa processual.....80
Resolução 24, de 2002, Dívida Ativa.....81
Resolução 23, de 2001, altera o art. 5º da Res. 12/98 e a Res. 21/2000.....89
Resolução 22, de 2000, altera os arts. 15, 16 e 17 da Res. 12/98.....90
Resolução 21, de 2000, dá nova redação ao art. 6º da Resolução nº 12/98...91
Resolução 20, de 1999, Processo Administrativo.....92
Resolução 19, de 1999, Recurso Voluntário.....108
Resolução 18, de 1998, Consulta.....109
Resolução 17, de 1998, decurso de prazo.....115
Resolução 16, de 1998, Código de Ética do servidor do CADE.....116
Resolução 15, de 1998, Atos de Concentração.....120
Resolução 13, de 1998, contrato de Auditoria.....141
Resolução 12, de 1998, Regimento Interno.....142
Resolução 9, de 1997, cobrança de multas.....150
Resolução 8, de 1997, relatório simplificado.....157
Resolução 7, de 1997, acrescenta inc. ao art. 1º da Res. 6/96.....158
Resolução 6, de 1996, tratamento prioritário para julgamento.....159
Resolução 4, de 1996, FPPC.....160

Legislação correlata anterior à Lei nº 8.884/94.....161

Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor.....163
Lei nº 8.137, de 1990, crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.....197

Apartado Histórico.....205

Lei nº 8.158, de 1991.....207
Lei nº 4.137, de 1962.....213
Resolução 11, de 1997.....230
Resolução 10, de 1997.....230
Resolução 5, de 1997.....235
Resolução 3, de 1997.....253
Resolução 1, de 1995.....254
Resolução 2, de 1992.....262
Resolução 1, de 1992.....263
Portaria Ministerial nº 186, de 1992.....264

Apresentação

No intuito de subsidiar e agilizar os trabalhos dos que operam a Defesa da Concorrência em nosso País, foi atualizada e ampliada a coletânea de legislação publicada na Revista de Direito Econômico nº 30, base para a realização desta nova publicação pela equipe da Secretaria Processual, órgão estruturado internamente a partir de 2001. Registre-se haver sido mantida a grafia original da Lei nº 4.137, de 1962, inserida no item "Apartado Histórico".

A Exposição de Motivos que acompanhava a Mensagem de Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Projeto de Lei que resultou na Lei nº 8.884, de 1994, delineava, com acerto e precisão, as linhas mestras que deveriam ser observadas na estrutura e na atuação do principal órgão da Administração Pública Federal, relativamente ao *Direito Econômico* e à *Defesa da Concorrência*, conforme estabelecido em nossa Carta Magna de 1988.

"*Uma política de não-intervenção no livre mercado não deve significar um aval a um mercado que perverte a liberdade. A Constituição Federal, art. 173, § 4º, exige da lei a repressão ao abuso do poder econômico. Trata-se de peça importante para a livre concorrência, capaz de trazer saudáveis conseqüências para a produção e o consumo. Mas, para dar-lhe efetividade, é preciso dotar o Poder Público de instrumentos hábeis, suficientes para superar alguns problemas essenciais.*" (EM/MJ nº 184, de 24.4.93, item 2.).

Dizia mais, aquela Exposição de Motivos nº 184:

"*O abuso do poder econômico não é um ilícito fácil de ser identificado. Ao contrário do que ocorre na relação de consumo, onde as manobras ardilosas são mais facilmente perceptíveis pelo cidadão comum, a prática econômica ilícita exige, para ser detectada, altos conhecimentos técnicos e especialização profissional. Ademais, é preciso dotar o Poder Público de informações, coletadas de modo permanente, para que os ilícitos sejam mais correta e rapidamente percebidos e demonstrados. A falta desta infra-estrutura gera morosidade e o conseqüente descrédito na atuação do Poder Público.*"

Notava-se a preocupação do Poder Executivo em criar um órgão dotado de quadros especializados, em face da exigência de altos conhecimentos técnicos sobre a defesa da concorrência o que, passados oito anos de existência da Lei nº 8.884, de 1994, ainda não se concretizou. As dificuldades, nesse sentido, continuam, apesar dos esforços envidados em todas as gestões do Colegiado para a criação de um quadro permanente de pessoal, com cargos técnicos especializados.

Em julho de 1996, pelo Decreto nº 1.952, o CADE foi contemplado com uma estrutura regimental que, considerando os desafios impostos pela

globalização em um ritmo crescente e cada vez maior, revelava-se, já em sua criação, modesta e aquém das necessidades do órgão. Em 4 de junho de 2002, foi publicado o Decreto nº 4.255, de 3 de junho de 2002, que revogou o Decreto nº 1.952 e alterou essa estrutura regimental sem, no entanto, aumentar o quantitativo de cargos. Considerando a peculiaridade de funcionamento desse verdadeiro Tribunal Administrativo, alguns setores têm sido gradativamente estruturados, por atos do dirigente da Autarquia.

E, encerrando a abordagem dos pontos de estrangulamento da legislação então vigente, aduz o texto da Exposição de Motivos:

"*(...) a própria ação administrativa ressente-se da falta de meios que permitam sejam os agentes econômicos alertados quanto às condutas abusivas que praticarem, assumindo o compromisso de cessá-las.*

se preocupam com a defesa dos interesses econômicos difusos. No Brasil, porém, o intenso processo inflacionário agrava a questão, que merece, por isto, tratamento direto para dar-lhe a eficácia requerida.

Finalmente, o processo administrativo, na atual legislação, não tem claramente formulada a discriminação de competência entre os órgãos encarregados de promovê-lo, o que conduz, não poucas vezes, a incertezas que só delongam os prazos, em detrimento da necessária celeridade no combate ao abuso do poder econômico."

A relevância do tema Direito Econômico e Defesa da Concorrência explica e justifica a continuada preocupação com o aperfeiçoamento da legislação e do aparelho estatal brasileiro, sem o que torna-se, se não impossibilitada, extremamente dificultada, de um lado, a atividade econômica nos moldes de nossa Constitucional Ordem Econômica (CF/88, arts. 170 a 181) e, de outro, a atuação do Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica no Brasil, ao qual compete fiscalizar, incentivar e indicar diretrizes para o setor privado (determinando-as para o setor público).

Esta coletânea de legislação sobre a defesa da concorrência pode, também, ser consultada no *site* do CADE na Internet, endereço www.cade.gov.br, e será atualizada mensalmente pela equipe encarregada do levantamento dos dados.

Brasília, junho de 2002.

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO Nº 33

ERRATA

Na página 8, segundo parágrafo, onde se lê:

> *Se preocupam com a defesa dos interesses econômicos difusos. No Brasil, porém, o intenso processo inflacionário agrava a questão, que merece, por isto, tratamento direto para dar-lhe a eficácia requerida.*